Reedita a Resolução 025/REITORIA/ UNIVATES, de 18/03/2005, que aprova o Regulamento da Câmara de Tecnologia da Informação

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; e tendo presente o ofício 01/CTI/REITORIA/UNIVATES, de 29/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, "ad referendum", a Resolução 025/REITORIA/ UNIVATES, de 18/03/2005, que aprova o Regulamento da Câmara de Tecnologia da Informação do Centro Universitário UNIVATES.

CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Câmara de Tecnologia da Informação do Centro Universitário UNIVATES é órgão de natureza consultiva e atua como apoio ao planejamento das ações da Reitoria na área de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A Câmara de Tecnologia da Informação tem as seguintes

atribuições:

a) propor a Política, as Diretrizes Gerais para a área de TI na

UNIVATES;

b) elaborar a proposta do Plano Diretor da Instituição da área de

Tecnologia;

c) acompanhar a execução da Política, das Diretrizes Gerais e do Plano Diretor de TI na Instituição;

d) emitir parecer sobre questões de interesse institucional voltadas à TI para apreciação da Reitoria e posterior deliberação.

Art. 4º A Câmara de Tecnologia da Informação tem a seguinte composição:

I – um representante da Reitoria, seu Presidente;

II – dois representantes docentes: indicados pela PROEN;

- III dois especialistas em TI indicados pela Reitoria;
- IV dois representantes dos usuários sendo um Técnico-Administrativo indicado pelos Diretores de Centro.
- § 1º. Todos os membros têm direito a voz e voto. O voto de qualidade pertence ao Presidente da Câmara.
- **Art. 5º** O mandato dos membros da Câmara de Tecnologia da Informação é de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

- **Art. 6º** A coordenação da Câmara de Tecnologia da Informação é exercida pelo representante da Reitoria ou na sua ausência por um dos membros, mediante sua indicação.
- **Art. 7º** A Câmara de Tecnologia da Informação reune-se, ordinariamente, a cada mês, após convocação por escrito feita com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 8º** Os pareceres da Câmara de Tecnologia da Informação são encaminhados à Reitoria.
- **Art. 9º** O membro da Câmara ausente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, é automaticamente excluído, sendo de competência da Câmara de Tecnologia da Informação solicitar a indicação de um substituto.
- **Art. 10.** Os casos omissos neste regulamento são decididos pela Câmara de Tecnologia da Informação, por maioria simples dos membros presentes, na mesma forma do parágrafo único do Art. 4°.
- **Art. 11.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari Reitor do Centro Universitário UNIVATES